



**LEI Nº 2.579/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA O PROGRAMA “ADOTE UM CAMPEÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Sra. TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita do Município de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Borda da Mata o Programa “Adote um Campeão”, com o objetivo de incentivar empresas privadas a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O programa abrange atletas de modalidades individuais e coletivas.

**Art. 2º.** Poderão ser beneficiados pelo programa os atletas residentes no Município de Borda da Mata que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I - comprovem resultados expressivos em competições oficiais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

III - apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§ 1º. A comprovação dos critérios poderá ser feita mediante documentação a ser analisada por comissão avaliadora que poderá ser composta por representantes da sociedade civil organizada e da administração municipal.



§ 2º. Terão prioridade os atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

**Art. 3º.** As empresas que aderirem ao Programa poderão usufruir das seguintes contrapartidas:

I - uso do selo “Empresa Parceira do Esporte”, para fins de publicidade institucional;

II - possibilidade de exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as normas das competições envolvidas;

**Art. 4º.** A implementação do programa poderá ser apoiada por associações esportivas, conselhos municipais, instituições de ensino ou entidades sem fins lucrativos, mediante parcerias, sem ônus ao erário.

**Art. 5º.** Esta Lei não gera despesa ao Poder Executivo e será regulamentada, no que couber, por ato próprio se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

-Prefeita Municipal-